



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA JW DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ 62.655.246/0009-06, com sede à Av. Marechal Castelo Branco, 125 - Jardim Bela Vista - São José dos Campos/SP - CEP 12209-002, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº 606.428.828/00 e RG nº 4.941.090 SSP/SP e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº 013.034.638-14 e RG nº 12.216.414 SSP/SP, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021, firma com a empresa **JW DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO**, CNPJ nº. 28.026.275/0001-13, com sede à Rua Paraibuna, nº 811 - CEP 12245-020 - Jd. São Dimas - São José dos Campos/SP, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Proprietária, Sra. Júlia Weiler de Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.955.342-8, e CPF/MF nº 360.684.218-05, tendo em vista o que consta no Processo SECOM nº 044/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, suas respectivas alterações, e demais Leis de Diretrizes Orçamentárias Vigentes, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de dispensa de licitação para prestação de serviços de estacionamento em São José dos Campos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Delegacia Regional de São José dos Campos - CNPJ – 62.655.246/0009-06 Avenida Marechal Castelo Branco, 125 - Jardim Bela Vista CEP 12209-002 O serviço será prestado em dias corridos com acesso para entrada e saída (07) dias por semana e (24) horas por dia.	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Vaga Coberta

Apólice de seguros

- 1.3. O objeto da dispensa tem a natureza de serviço comum de estacionamento.
- 1.4. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente instrumento é celebrado nos termos do artigo 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, conforme autorização contida no Processo SECOM nº 044/2023.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 21/08/2023 até 21/08/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor mensal da Contratação é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2ª Região, elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.016 – Serviços de estacionamentos, do orçamento de 2023, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. As regras acerca do recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA XII – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1. Os critérios de aferição e medição para faturamento são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - LEI 13.709/2018

15.1. O presente instrumento e contrato reger-se-á, no que couber, pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. A CONTRATADA e seus empregados, em todas as etapas da prestação de serviços objeto deste contrato e mesmo após o término da vigência contratual, obrigam-se a guardar sigilo de todos os dados sensíveis ou não, de que venham a ter conhecimento, bem como trata-los como matéria sigilosa.

15.3. O CONTRATANTE veda todo e qualquer compartilhamento, gratuito ou oneroso, dos dados sensíveis ou não, anonimizados ou não, repassados ou não à CONTRATADA e seus empregados para a prestação de serviços contratados, perante terceiros ou empresas do mesmo grupo da CONTRATADA sob qualquer hipótese, excetuando-se os casos previstos na referida lei.

15.4. O eventual acesso pela CONTRATADA e seus empregados a dados pessoais de corretores de imóveis, dirigentes ou funcionários do CONTRATANTE implicará o mais absoluto dever de sigilo.

15.5. A CONTRATADA e seus empregados deverão cumprir as normas de confidencialidade e segurança, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

caso de descumprimento, o CONTRATANTE responsabilizará, na forma da lei, os dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

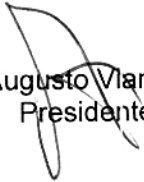
CLÁUSULA XVII – DO FORO

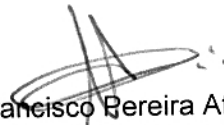
17.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


José Augusto Viana Neto
Presidente


Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA
JW de Oliveira Estacionamento



Documento assinado digitalmente
JULIA WEILER DE OLIVEIRA NAKASONE
Data: 15/08/2023 22:03:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

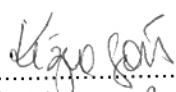
Júlia Weiler de Oliveira
Proprietária

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ANDERSON GHIZONI SERRANO
Data: 15/08/2023 22:25:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

.....
NOME:
RG:


.....
NOME: Fabrício P. O. Rodrigues
RG: 26.119.424-2

FABRICIO
PIMENTA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PIMENTA RODRIGUES
Dados: 2023.08.10
13:08:22 -03'00'